



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPIVARI E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.480.200/0001-05, com sede na Rua Independência, nº 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP - Cep: 13.380-025, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.469.648-04, e portador da cédula de identidade nº 16.124.806-8SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 892, Cardeal, Município de Elias Fausto/SP e o **MUNICÍPIO DE CAPIVARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.723.674/0001-90, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 639, Centro, Capivari/SP - Cep: 13.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VITOR HUGO RICCOMINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.421.718-30, e portador da cédula de identidade nº 42.968.348 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Luiza Costa Ferreira Sampaio, nº 395, Bairro Chácara Clemente, Município de Capivari/SP,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas e da Lei Municipal nº 3712 de 18/08/2010.

Cláusula Segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Capivari ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas para atendimento do objeto disciplinado no **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** aprovado pela Lei Municipal nº 3712/2010 e de acordo com o anexo único onde estão previstos as despesas e o critério de rateio. Os serviços que serão prestados são:

- I. O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- II. A implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
- III. A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;
- IV. A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- V. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

DO RATEIO

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará o valor de R\$ 89.048,91 (oitenta e nove mil e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 7.420,74 (sete mil quatrocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), a ser depositada até o dia 10 de cada mês, em conta bancária do consórcio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio decorrerão de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual e seus respectivos anexos.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único - O consórcio fará a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma e prazos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O consorciado inadimplente com o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima primeira - O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

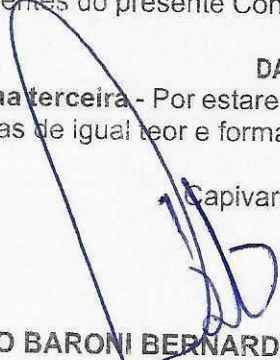
DO FORO

Cláusula Décima segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa-SP, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capivari, 16 de dezembro de 2024.


MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente do Consórcio Consimares


VITOR HUGO RICCOMINI
Prefeito Municipal de Capivari
CONTRATANTE

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.480.200/0001-05, com sede na Rua Independência, nº 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP - Cep: 13.380-025, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, e o **MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.723.740/0001-21, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro, Elias Fausto/SP - Cep: 13.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.469.648-04, e portador da cédula de identidade nº 16.124.806-8SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 892, Cardeal, Município de Elias Fausto/SP,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas e da Lei Municipal nº 2626 de 25/11/2010.

Cláusula Segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Elias Fausto ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas para atendimento do objeto disciplinado no **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** aprovado pela Lei Municipal nº 2626/2010 e de acordo com o anexo único onde estão previstos as despesas e o critério de rateio. Os serviços que serão prestados são:

- I. O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- II. A implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
- III. A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;
- IV. A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- V. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

DO RATEIO

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará o valor de R\$ 31.478,72 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 2.623,23 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), a ser depositada até o dia 10 de cada mês, em conta bancária do consórcio.

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - A despesa decorrente do presente contrato de rateio decorrerá de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual e seus respectivos anexos.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único - O consórcio fará a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma e prazos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O consorciado inadimplente com o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima primeira - O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

DO FORO

Cláusula Décima segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa-SP, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Elias Fausto, 16 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente do Consórcio Consimares

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Prefeito Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS **CONSIMARES**

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
HORTOLÂNDIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.480.200/0001-05, com sede na Rua Independência, nº 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP - Cep: 13.080-025, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, e o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 67.995.027/0001-32, com sede administrativa na Rua José Cláudio dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP - Cep: 13.184-472, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.560.888-72, e portador da cédula de identidade nº 12.555.345-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Caminho Ambrosina Dias de Campos, 448, Chácaras Acaraí, Cep: 13.187-002, Município de Hortolândia/SP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas e da Lei Municipal nº 1927 de 28/08/2007.

Cláusula Segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Hortolândia ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas para atendimento do objeto disciplinado no PROTOCOLO DE INTENÇÕES aprovado pela Lei Municipal nº 1927/07 e de acordo com o anexo único onde estão previstos as despesas e o critério de rateio. Os serviços que serão prestados são:

- I. O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- II. A implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
- III. A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;
- IV. A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- V. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

DO RATEIO

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará o valor de R\$ 420.880,05 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 35.073,34 (trinta e cinco mil setenta e três reais e trinta e quatro centavos), a ser depositada até o dia 10 de cada mês, em conta bancária do consórcio.

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS **CONSIMARES**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio decorrerão de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual e seus respectivos anexos.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único - O consórcio fará a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma e prazos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O consorciado inadimplente com o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima primeira - O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

DO FORO

Cláusula Décima segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa-SP, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Hortolândia, 16 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO BARONI-BERNARDINETTI
Presidente do Consórcio Consimares

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal de Hortolândia
CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MONTE MOR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.480.200/0001-05, com sede na Rua Independência, nº 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP - Cep: 13.380-025, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, e o **MUNICÍPIO DE MONTE MOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56, com sede administrativa na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, Monte Mor/SP - Cep: 13.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDIVALDO BRISCHI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.071.048-70, e portador da cédula de identidade nº 16.342.765-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, 399, Centro, Município de Monte Mor/SP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas e da Lei Municipal nº 1225 de 18/07/2007.

Cláusula Segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Monte Mor ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas para atendimento do objeto disciplinado no **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** aprovado pela Lei Municipal nº 1225/07 e de acordo com o anexo único onde estão previstos as despesas e o critério de rateio. Os serviços que serão prestados são:

- I. O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- II. A implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- III. A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;
- IV. A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- V. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

DO RATEIO

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará o valor de R\$ 115.005,20 (cento e quinze mil cinco reais e vinte centavos), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 9.583,77 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser depositada até o dia 10 de cada mês, em conta bancária do consórcio.

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio decorrerão de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual e seus respectivos anexos.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único - O consórcio fará a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma e prazos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O consorciado inadimplente com o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima primeira - O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

DO FORO

Cláusula Décima segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa-SP, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Monte Mor, 16 de dezembro de 2024.


MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente do Consórcio Consimares


EDIVALDO BRISCHI
Prefeito Municipal de Monte Mor
CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.480.200/0001-05, com sede na Rua Independência, nº 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP - Cep: 13.380-025, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.781.184/0001-02, com sede administrativa na Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, Nova Odessa/SP - Cep: 13.380-017 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, brasileiro, divorciado, veterinário, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.628.358-77, e portador da cédula de identidade nº 20.585.581-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Sebastião da Cruz Prata, 13, Parque Residencial Triunfo, Município de Nova Odessa/SP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas e da Lei Municipal nº 2232 de 16/07/2007.

Cláusula Segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Nova Odessa ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas para atendimento do objeto disciplinado no **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** aprovado pela Lei Municipal nº 2232/07 e de acordo com o anexo único onde estão previstas as despesas e o critério de rateio. Os serviços que serão prestados são:

- I. O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- II. A implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- III. A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;
- IV. A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- V. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

DO RATEIO

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará o valor de R\$ 110.304,47 (cento e dez mil trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 9.192,04 (nove mil cento e noventa e dois reais e quatro centavos), a ser depositada até o dia 10 de cada mês, em conta bancária do consórcio.

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio decorrerão de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual e seus respectivos anexos.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único - O consórcio fará a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma e prazos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O consorciado inadimplente com o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima primeira - O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

DO FORO

Cláusula Décima segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa-SP, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente do Consórcio Consimares

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal de Nova Odessa
CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS **CONSIMARES**

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.480.200/0001-05, com sede na Rua Independência, nº 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP - Cep: 13.080-025, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.422.408/0001-52, com sede administrativa na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, Jardim Primavera, Santa Bárbara D'Oeste/SP - Cep: 13.450-901, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAFAEL PIOVEZAN**, brasileiro, casado, biólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.107.658-17, e portador da cédula de identidade nº 33.746.030-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Miguel Gonzalez, 467, Cep: 13.453-053, Jardim das Flores, Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas e da Lei Municipal nº 3032 de 23/01/2008.

Cláusula Segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas para atendimento do objeto disciplinado no **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** aprovado pela Lei Municipal nº 3032/08 e de acordo com o anexo único onde estão previstos as despesas e o critério de rateio. Os serviços que serão prestados são:

- I. O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- II. A implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- III. A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;
- IV. A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- V. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

DO RATEIO

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará o valor de R\$ 326.093,51 (trezentos e vinte e seis mil e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 27.174,46 (vinte e sete mil cento e setenta e quatro reais e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS **CONSIMARES**

quarenta e seis centavos), a ser depositada até o dia 10 de cada mês, em conta bancária do consórcio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio decorrerão de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual e seus respectivos anexos.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único - O consórcio fará a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma e prazos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O consorciado inadimplente com o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima primeira - O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

DO FORO

Cláusula Décima segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa-SP, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
Presidente do Consórcio Consimares

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
CONTRATANTE

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS **CONSIMARES**

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUMARÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.480.200/0001-05, com sede na Rua Independência, nº 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP - Cep: 13.380-025, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER** e o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.787.660/0001-00, com sede administrativa na Rua Dom Barreto, nº 1.303, Centro, Sumaré/SP - Cep: 13.170-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.099.488-95, e portador da cédula de identidade nº. 44.463.646-8SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dom Barreto, nº 1.303, Centro, Município de Sumaré/SP,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas e da Lei Municipal nº 4450 de 28/06/2007.

Cláusula Segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Sumaré ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas para atendimento do objeto disciplinado no **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** aprovado pela Lei Municipal nº 4450/07 e de acordo com o anexo único onde estão previstas as despesas e o critério de rateio. Os serviços que serão prestados são:

- I. O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- II. A implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
- III. A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;
- IV. A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- V. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

DO RATEIO

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará o valor de R\$ 497.189,14 (quatrocentos e noventa e sete mil cento e oitenta e nove reais e catorze centavos), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 41.432,43 (quarenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser depositada até o dia 10 de cada mês, em conta bancária do consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS **CONSIMARES**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio decorrerão de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual e seus respectivos anexos.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único - O consórcio fará a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma e prazos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O consorciado inadimplente com o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima primeira - O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

DO FORO

Cláusula Décima segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa-SP, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Sumaré, 02 de janeiro de 2025.

CLAÚDIO JOSÉ SCHOODER
Presidente do Consórcio Consimares

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Prefeito Municipal de Sumaré
CONTRATANTE